



## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000347-23.2019.8.21.0130**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO E ABRIL / 2022**

---

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

A Recuperação Judicial foi ajuizada por JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO e LUCAS FERREIRA MACHADO, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico dos Devedores e sobre a forma de organização destes, especialmente no que toca às atividades voltadas à produção rural. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] Discorreram acerca de sua atividade econômica de plantio de arroz e soja, informando a geração direta e indireta de empregos e os custos operacionais das atividades. Contextualizaram e suscitaram a importância do agronegócio para a economia nacional, informando igualmente os fatores relevantes para crises no setor. Demonstraram fragilização de sua situação econômica, com representação da variação de seu faturamento e das obrigações assumidas. Arguiram a reversibilidade da situação mediante a recuperação judicial pleiteada, bem como a constituição da medida como única alternativa. Apresentaram passivo atualizado em R\$ 5.927.469,30 [...].

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 09/04/2021 e após Constatação Prévia realizada, na qual foi nomeada a Dra. FRANCINI FEVERSANI para tanto. Após, foi nomeada a pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA para o encargo da Administração Judicial, conforme termo de compromisso acostado aos autos.





O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 09/04/2021, na edição n. 6.963 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial pende de publicação até o momento.

Por força do que determina a LRF, o presente feito é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor até que seja determinada a distribuição de incidente próprio, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

## **2 ANDAMENTO PROCESSUAL**

---

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro

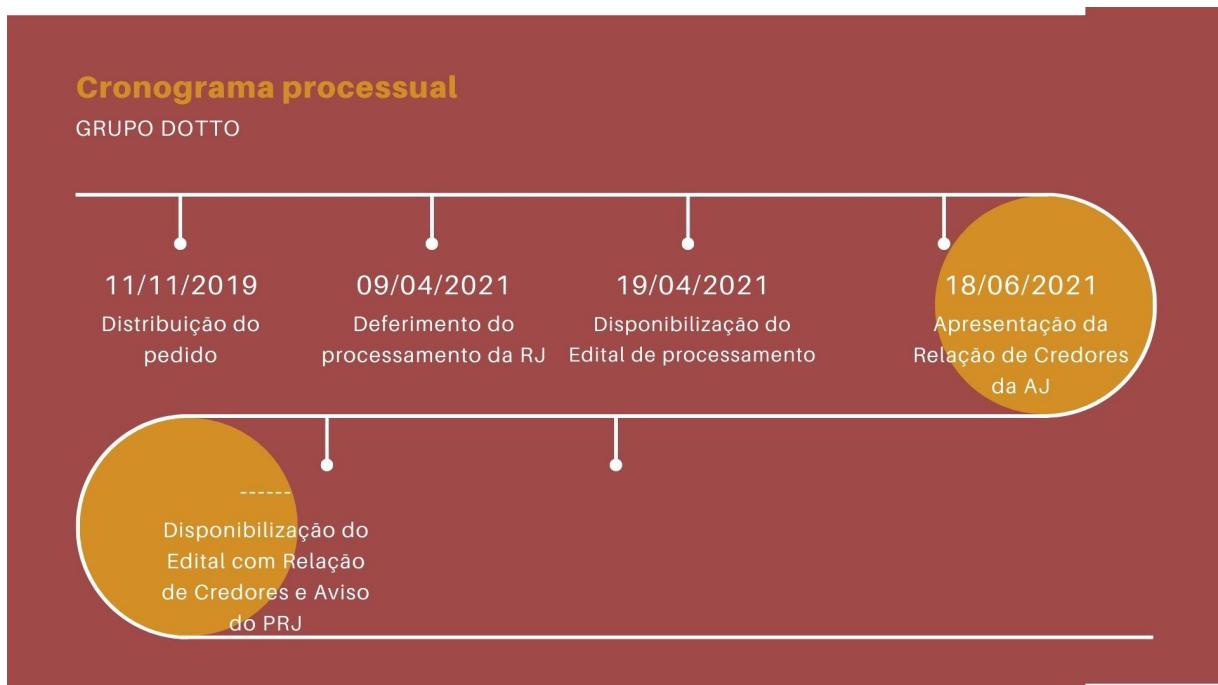




indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5000347-23.2019.8.21.0130:

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA
141	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que pende de publicação o Edital a que alude o Art. 7, §2º, da Lei 11.101 de 2005, sendo que organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.





### **3 GRUPO DOTTO: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

---

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	34.798.910/0001-83
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	Cultivo de soja
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	Cultivo de arroz; Cultivo de trigo; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
SÓCIOS	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
SÓCIOS ADMINISTRADORES	-
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EPP

NOME EMPRESARIAL	LUCAS FERREIRA MACHADO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	34.798.821/0001-37
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	Cultivo de soja
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	Cultivo de arroz; Cultivo de trigo; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;





SÓCIOS	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
SÓCIOS ADMINISTRADORES	-
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EPP

### 3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Quanto ao faturamento dos Devedores, foi indicado o seguinte:

RELATÓRIO DE FATURAMENTO					Emissão: 13/05/2022	
MÊS		ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2022		0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	2022		0,00	0,00	0,00	0,00
Março	2022		0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	2022		413.362,18	0,00	0,00	413.362,18
Totais			413.362,18	0,00	0,00	413.362,18

RELATÓRIO DE FATURAMENTO					Emissão: 13/05/2022
MÊS		ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Total R\$
João Vicente Dotto Machado	EST SITIO DO MEIO E BOQUEIRAO, 1				
Cidade: SAO SEPE	CEP.: 97340-000				
CNPJ: 34.798.910/0001-83					
Insc. Est.: 1290077662					
Periodo: 01/04/2022 a 30/04/2022					
Abril	2022		73.608,00	0,00	73.608,00
Totais			73.608,00	0,00	73.608,00





Apenas para fins de registro, repisa-se que a forma de faturamento havido decorre, SMJ, da própria sazonalidade da atividade desenvolvida pelos Devedores, o que já foi mencionado em momentos anteriores. Além disso, na data de 06/04/2022 esta Administração Judicial realizou reunião on-line com o objetivo de realizar os questionamentos de praxe, momento em que se fez presente o Dr. FERNANDO CAMPOS.

Na ocasião, apontou que as operações dos Devedores estão sendo desenvolvidas em conformidade com suas atividades desenvolvidas. Relataram, ainda, as questões relativas ao feito recuperacional e que pendem de análise por este juízo, a exemplo da publicação da Relação de Credores e da remuneração da Administração Judicial.

### **3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL**

Para fins comprobatórios do passivo extraconcursal, não foram apresentados os balancetes com referência aos meses em análise. Dos balancetes anteriores, tinha-se que as dívidas englobavam débitos havidos junto aos fornecedores, débitos tributários e despesas que integram a atividade exercida. Esta AJ irá questionar os Devedores em razão da falta de apresentação de parte dos documentos.

### **3.3 QUADRO DE COLABORADORES**

Os Devedores apresentaram questionário indicando que, em cada um, consta um funcionário “trabalhando”, sem apontar maiores descrições acerca de tal. Além disso, aponta que não subsistem folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

Não indicaram, outrossim, eventuais autuações e/ou notificações de órgãos de fiscalização, observando-se uma ausência, inclusive, de acidentes ocorridos no âmbito laboral.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo aos meses de Março e Abril de 2022. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 23 de maio de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

